



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## CONTRATO Nº 122/2015 – SEMSA-FMS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**; inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2 A, s/nº Lt. 04 Qd. 08 – Silva Cunha Silva Jardim - RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9068, de 25 de setembro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 61/2014-SEMAD, Pregão Presencial SRP nº 41/14-SEMAD, processo nº.4862/2014 SEMAD, fundamentado no art. 3º, Meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

*meam* *ef*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 61/2014 - SEMAD, Pregão Presencial SRP nº 41/14 - SEMAD, processo nº.4862/2014 , visando a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da SEMSA-FMS, na higienização da PMAM e UBS.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
10	Desinfetante líquido, germicida, 2 litros, aroma eucalipto, feito à base de composto quaternário de amônia (1% de ativo) e tensoativo não iônico	Fr.	800	Biobrilho	R\$ 4,10	R\$3.280,00
11	Esponja de lã de aço-carbono, de textura macia, isenta de sinais oxidantes – pct. 08 unids.	Pct	150	showbril	R\$ 1,25	R\$ 187,50
16	Limpador multiuso instantâneo – uso doméstico 500 ml, floral	Fr.	240	Barra	R\$ 4,07	R\$ 976,80
22	Saco alvejado limpeza, 100% algodão, medida aprox. 70 cm x 90 cm	Unid.	1200	Bompano	R\$ 3,68	R\$ 4.416,00
28	Sabão barra de 200 g, glicerinado – pct c/ 05 unidades	Pct	150	Barra	R\$ 6,55	R\$ 982,50
<b>Total</b>						<b>R\$ 9.842,80</b>

*mean*

*ef*

*[Handwritten signature]*



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMSA-FMS.

II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SEMSA-FMS

IV – Forma de entrega: a entrega será conforme solicitação da gestora responsável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$9.842,80 (nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

I – O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMSA-FMS;

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela SEMSA-FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMSA-FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Presidente do Fundo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.



VI – Caso a SEMSA-FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fornecer os materiais no local previsto;

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93;

III – Credenciar junto à SEMSA-FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Contrato;

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.), discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato;

VII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo o prazo de execução contratual.



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

- I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão a SEMSA-FMS, através do Gestor da Ata, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 9068/2015 - SEMSA-FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMSA-FMS ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMSA-FMS, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMSA-FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMSA-FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMSA-FMS dos prejuízos apurados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo estimado de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 09 (nove) de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.301.0032.2.064-3.3.90.00, Empenho nº 230/2015.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

*mscum* *ef*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA —DO FORO —** As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2015.

Tereza Cristina Abraão Fernandes

SEMSA-FMS

Tereza Cristina A. Fernandes  
PRESIDENTE DO FMS  
Mat. 2913-0

WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA ME

Contratada

**Testemunhas:**

1) *marcelo*

Nome por extenso:

CPF nº 717.090.617-15

2) *E. Fonseca*

Nome por extenso:

CPF nº 07589421766

Érica G. O. da Fonseca  
Superintendente Executiva de  
Mat. 2913-0